

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.10.12.035633-5

VALIDADE 13/12/2014

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 014839/2010 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

### 1 - Razão Social

ARENA PERNAMBUCO NEGOCIOS E INVESTIMENTOS S.A

### 2 - Endereço

RUA ANTÔNIO LUMACK DO MONTE, 128 - BOA VIAGEM

### 3 - Município

Recife - PE

### 4 - CEP

51020350

### 5 - CNPJ / CPF

12.077.949/0001-79

### 6 - RG / Inscrição Estadual

### 7 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Obras Diversas, Código 2.10.9.4 do Decreto Estadual nº. 28.787/05, cuja atividade consistirá na execução dos serviços de construção para implantação do empreendimento denominado Arena FIFA 2014, localizado às margens da BR - 408, Bairro Jardim Penedo de Baixo, no Município de São Lourenço da Mata - PE.

### 8 - Exigências

1. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
2. Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estrada;
3. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
4. Apresentar declaração da Celpe assegurando o fornecimento de energia elétrica;
5. A implantação da rede d'água é de responsabilidade do empreendedor que deverá apresentar projeto executivo de abastecimento d'água aprovado pela COMPESA;
6. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
7. A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança;
8. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
  - \* O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
  - \* O mínimo de inconveniência para o público.
9. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.;
10. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços;
11. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
12. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;
13. Quando na implantação das tubulações do sistema coletor, esteja garantida a proteção para as ocorrências de afloramento de águas subterrâneas, qualquer que se venha a fazer desse manancial;
14. O empreendedor deverá obedecer as seguintes orientações ambientais, referentes a equipamentos em geral para o canteiro de obras:

### 11 - DATA EMISSÃO

13/12/2010

### 12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

Fábio Torres Mendes Regis

Supervisor de Licenciamento

Mat. 219.600/7

Pag. 13

### 13 - DIRETOR

A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

Nelson J. Maricevich  
**CPRH**  
 Diretor de Gestão Territorial  
 e Recursos Hídricos



CÓDIGO DE SEGURANÇA

h13R14n

0110120356335

- \* Todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos (óleos, graxas, etc.) devem ter como destino uma caixa separadora, para o devido tratamento no sistema específico no canteiro de obras;
- \* A operação de máquinas e equipamentos obedecerá aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras;
- \* A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
- \* Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);
- \* A instalação dos equipamentos de tratamento e destinação de efluentes e resíduos sólidos obedecerá à legislação de uso e ocupação do solo vigente do municípios;
- \* Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH.

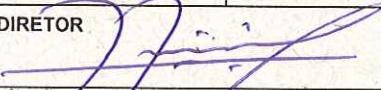
#### 9 - Requisitos

- 1.A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
- 2.A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
- 3.A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
- 4.A Lei Federal nº 4771/1965 - código florestal deverá ser cumprida na íntegra;
- 5.Apresentar o Inventário Florestal conforme estabelece o art. 45º, inciso III da IN CPRH nº. 007/2006 e de acordo como Termo de Referência da CPRH, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional devidamente habilitado para a sua elaboração e execução;
- 6.Solicitar à CPRH (DRFB/UCMF) a Autorização para Supressão de vegetação em APP e/ou para Uso Alternativo do Solo, conforme IN CPRH nº. 007/2006, arts. 19º e 41º a 48º, referente aos trechos onde haverá necessidade de retirada da cobertura vegetal existente, bem como, a Lei Autorizativa referente aos mesmos, de acordo com a Lei nº. 11206/1995, art. 8º e IN CPRH nº. 07/2006, art. 19º;
- 7.Apresentar projeto de Reposição / Compensação Florestal, com ART do profissional habilitado. Neste projeto deverá ser observado o que preconiza a Lei nº. 11206/1995 e a IN MMA nº. 06/2006, cap. II, art. 9º;
- 8.Firmar Termo de Compromisso com a CPRH para a Reposição / Compensação Florestal e Conservação da Área de Preservação Permanente, a fim de atender o que estabelece a IN CPRH nº. 007/2006, arts. 44º e 47º.

#### 10 - Observação

- 1.A ARENA PERNAMBUCO NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S/A é responsável na qualidade de empreendedor, perante à CPRH, quanto ao cumprimento dos condicionantes desta licença;
- 2.A CPRH, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente, caso ocorra:  
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;  
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a análise do grupo de trabalho para expedição da licença;  
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 3.A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
- 4.O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
- 5.Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
- 6.A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás

<b>11 - DATA EMISSÃO</b>	<b>12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</b>
13/12/2010	Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Mat. 219.600-7

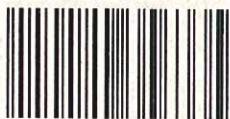
**13 - DIRETOR** 

A aceitação desta licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

**CPRH**  
Nelson J. Maricevich  
Diretor de Gestão Territorial  
e Recursos Hídricos

**CÓDIGO DE SEGURANÇA**

h13R14n

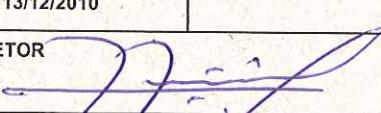


0110120356335

ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

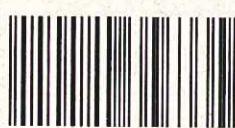
7. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;

8. Todas as recomendações, medidas preventivas e de mitigações apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA, passam a fazer parte componente desta Licença de Instalação.

11 - DATA EMISSÃO 13/12/2010	12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO  Fabio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Mat. 275.800-7 Pag.3/3
13 - DIRETOR 	

A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <[www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br)>

 Nelson J. Maricevich  
Diretor de Gestão Territorial  
e Recursos Hídricos



0110120356335

CÓDIGO DE SEGURANÇA

h13R14n